



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 741/2015

ALTERA AS LEIS 726 E 727, DE 27 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º. da Lei nº. 726, de 27 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Sob pena de responsabilidade, os servidores contratados a título precário terão seus vínculos encerrados no prazo máximo de 10 (dez) meses, ou por ocasião das nomeações dos aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, se elas ocorrerem primeiro.”

Art. 2º. O art. 6º. da Lei nº. 726, de 27 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Poder Executivo deverá encaminhar, ao Poder Legislativo Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) meses, proposta de consolidação de toda a legislação relacionada a seus quadros de pessoal.”

Art. 3º. O art. 3º. da Lei nº. 727, de 27 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Poder Executivo deverá encaminhar, ao Poder Legislativo Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) meses, proposta de consolidação de toda a legislação relacionada às contratações por tempo determinado, elencando as hipóteses em que se verifica o excepcional interesse público.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 18 de setembro de 2015.

LUIZMAR MIELKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

JULIANO COSTA FROTA
Secretário Municipal de Administração